



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art.131 da Lei Federal nº8.069, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, como é de conhecimento público, a eficácia das ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente, está na integração dos diversos agentes que compõe a rede de proteção infanto-juvenil. Tal integração, depende do contínuo e fino ajuste das ações realizadas por cada órgão, dentro de sua autonomia e competência determinada pela Lei .

Dessa forma, a presente proposição tem por objetivo contribuir para a melhoria da interação da rede de proteção, na medida em que, ao evidenciar a autonomia do Conselho Tutelar na formulação do fluxo de atendimento às demandas que lhes foram incumbidas pela Lei, proporciona condições para a realização, por parte de quem opera na "ponta", dos contínuos e finos ajustes que são indispensáveis à sinergia inerente à rede de proteção.

Palácio Barbosa Lima, 26 de setembro de 2022.



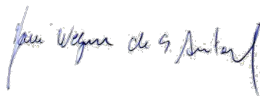
André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

